

(Tradução)

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

DISCURSO NA SESSÃO SOLENE DE ABERTURA
DO ANO JUDICIÁRIO 2006/2007
DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
(18 de Outubro de 2006)

SAM HOU FAI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Senhor Chefe do Executivo

Senhora Presidente da Assembleia Executiva

Senhora Secretária para a Administração e Justiça

Senhor Procurador

Senhor Presidente da Comissão Independente para a Indigitação de Juízes

Senhor Presidente da Associação dos Advogados

Ilustres convidados, colegas e amigos operadores de Direito:

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Desde o estabelecimento da Região Administrativa Especial, paralelamente à paulatina concretização dos princípios de “um País, dois sistemas”, “administração de Macau pela gente de Macau” e alto grau de autonomia, à clara definição da posição da economia da Região e ao vigoroso desenvolvimento do investimento do exterior e da indústria de turismo e diversão, ao que se acrescenta o fortalecimento da integração e interação recíprocas com as regiões vizinhas nos terrenos económico, social e outros, Macau entrou num período de desenvolvimento e renovação em todos os aspectos, levando as diversas relações económicas e sociais e até a concepção do valor tradicionais existentes em Macau a entrar numa inédita fase de reajuste e adaptação. Como acontece em todos os países e regiões, com o acelerado desenvolvimento dos terrenos social, económico, cultural e outros e a elevação da consciência dos cidadãos na salvaguarda dos seus direitos, aumentam inevitavelmente os desafios, contradições, conflitos e litígios, o que traz enorme pressão e desafio às organizações judiciais que têm por responsabilidade garantir a estabilidade social, combater os crimes e compor as contradições e disputas, além de salvaguardar os direitos, a liberdade e os legítimos interesses dos residentes. As mudanças dos últimos anos verificadas nos processos tratados pelos tribunais das diversas instâncias também reflectem plenamente esta realidade de evolução e reforma da sociedade de Macau acompanhadas de profundas contradições. No ano judiciário decorrido, o número total dos processos admitidos no

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Tribunal Judicial de Base ultrapassou, pela primeira vez, a casa de dez mil, chegando a 10122, cifra esta que, além de significar um aumento de 12% sobre a do ano judiciário anterior, representa 1,6 vezes mais que a dos processos instaurados no primeiro ano judiciário após o retorno de Macau; Também pela primeira vez, o número dos processos admitidos no Tribunal de Segunda Instância ultrapassou a casa de 500, chegando a 610, cifra esta que representa um aumento de 76% sobre a do ano judiciário anterior, e 2,4 vezes mais que a do primeiro ano judiciário após o retorno de Macau. Face à pressão do drástico aumento dos casos e das crescentes exigências da sociedade, os juízes e funcionários de justiça persistem nos seus postos e envidam os maiores esforços, cumprindo lealmente as suas funções judiciais. No ano judiciário que finda, o número dos processos concluídos no Tribunal Judicial de Base aumentou 21% em comparação com o do Ano Judiciário anterior, chegando a 8921, sendo esta cifra 1,45 vezes mais que a do primeiro ano judiciário após o retorno de Macau, enquanto que no Tribunal de Segunda Instância, o número dos processos findos chegou a 470, que representam um aumento de cerca de 50% em comparação com o do ano judiciário anterior, sendo 2,3 vezes mais que o do primeiro ano judiciário após o retorno de Macau.

Aqui, cumpre lembrar: pelo seu funcionamento, a criação dos juízos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

especializados em princípios do ano civil passado no Tribunal Judicial de Base atingiu plenamente o objectivo previsto, pois a quantidade dos casos julgados nos diversos juízos especializados conheceu considerável aumento. Acredita-se que, desde que haja suficiente número de magistrados e funcionários de justiça, a sua eficácia e qualidade serão ainda mais destacadas.

Devido às restrições previstas na Lei de Bases da Organização Judiciária e da lei processual, em comparação com os últimos anos, não se verificaram grandes alterações na situação dos processos admitidos e concluídos durante o ano judiciário findo no Tribunal de Última Instância, órgão judicial supremo da Região Administrativa Especial. É necessário assinalar que, devido às normas da lei, certos processos relativos à Lei Básica e de transcendental influência estão excluídos do poder jurisdicional do Tribunal de Última Instância, facto para o que se deve chamar a atenção.

No ano judiciário decorrido, foi criada na Região a Lei da Cooperação Judiciária em Matéria Penal com o exterior, que veio preencher uma lacuna jurídica que existia desde o início do retorno de Macau à China, fornecendo uma base jurídica para o desenvolvimento da cooperação judicial dos órgãos judiciais neste âmbito. Por outro

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

lado, na cooperação judicial com as regiões vizinhas, também foram dados passos satisfatórios e essenciais: a entrada em vigor do Acordo sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado com a Região Administrativa Especial de Hong Kong, além de atenuar visivelmente o trabalho dos estabelecimentos prisionais e dos órgãos judiciais, veio facilitar consideravelmente a reintegração das pessoas condenadas na sociedade; a assinatura e entrada em vigor do Acordo sobre a Confirmação e Execução Recíprocas de Decisões Judiciais em Matéria Civil e Comercial com o Interior da China significa uma garantia judicial para impulsionar a cooperação económica e comercial e os vínculos pessoais entre Macau e o Interior da China e salvaguardar e concretizar os legítimos interesses dos residentes das duas partes.

Por outro lado, pode-se ver que na nossa Região Administrativa Especial, como o aumento do número dos juízes nos últimos anos está longe de acompanhar a velocidade do aumento dos casos de diversas espécies, os juízes e funcionários de justiça do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal de Segunda Instância mal sustentam a pressão do trabalho. Actualmente, totalizam 20 os juízes encarregados do julgamento prático dos casos nos diversos júzios do Tribunal Judicial de Base, enquanto os processos tratados no ano passado chegaram a 17747, cabendo a cada juiz, em média, 887 processos, e a cada funcionário de justiça, 273 processos. Devido à carência de

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

juízes do Tribunal Judicial de Base, a marcação de julgamento de parte dos processos penais comuns colectivos pendentes, sem réu sujeito a prisão preventiva, necessita de cerca de um ano e meio. Também no ano judiciário decorrido, o número de casos que coube a cada juiz do Tribunal de Segunda Instância é de 138, cifra esta 2,2 vezes mais que a do primeiro ano judiciário após o estabelecimento da Região Administrativa Especial. Prevê-se que tal situação continuará nos próximos dois anos, ou seja, antes da conclusão da fase de estágio de um grupo de novos magistrados cujo curso de formação vai agora iniciar-se.

Há cerca de sete anos, entrou em vigor a Lei Básica, lei constitucional da Região Administrativa Especial de Macau. Ao longo do exercício das funções judiciais nestes sete anos, os tribunais das diversas instâncias interpretaram e aplicaram uma série de normas da referida Lei Básica, relativas ao sistema de propriedade, inclusive o de solo, ao uso das línguas oficiais, à posição das convenções internacionais na ordem jurídica da RAEM, à aplicação de parte das normas dos dois pactos internacionais de direitos humanos, à parte dos direitos e deveres fundamentais dos residentes, às relações entre os órgãos administrativo e legislativo em certa parte dos poderes na estrutura política, assim como à manutenção do sistema jurídico e judicial anteriormente existente. Pode-se prever que esta espécie de casos relativos à Lei Básica a serem admitidos

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

pelos tribunais terão um aumento constante, paralelamente ao rápido desenvolvimento de Macau em todos os aspectos e ao acelerado processo da sua internacionalização, assim como devido à crescente influência das mudanças sociais ocorridas nas regiões que a rodeiam e à elevação da consciência cívica dos residentes. A Lei Básica constitui uma lei constitucional que regula todos os sistemas fundamentais da Região Administrativa Especial, e a interpretação e a aplicação das suas normas devem ser feitas com prudência, pois só podemos interpretá-las e usá-las com precisão quando se tem um conhecimento claro da sua posição constitucional nos diversos institutos jurídicos da Região, e uma compreensão e domínio profundo da conotação e da denotação de “um País, dois sistemas”, “administração de Macau pela gente de Macau” e alto grau de autonomia que a Lei Básica encarna, além da análise de forma sintetizada das conexões entre as suas diversas partes, em conjugação com o sistema jurídico de Macau previamente existente.

O sistema judicial da Região Administrativa Especial de Macau foi criado há cerca de sete anos, durante os quais, com o apoio do governo, do órgão legislativo e dos diversos sectores sociais, não só garantimos o normal funcionamento dos diversos órgãos judiciais, mas também reformamos, em certo grau, o sistema judiciário existente, para adaptá-lo ao desenvolvimento e às mudanças verificadas na sociedade,

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

além de acumular certas experiências. Entretanto, também devemos saber que o nosso sistema judiciário ainda está por aperfeiçoar. Por isso, desde que se persista na consolidação dos diversos princípios da independência judicial já existente, é realmente necessário que, ao colaborar com o Governo da Região Administrativa Especial no estudo e revisão dos Códigos de Processo Civil, de Processo Penal e outros, e com a conclusão, daqui a dois anos, do curso de formação do novo grupo de magistrados e da sua integração na fileira dos juizes, sintetizem-se os problemas detectados nos últimos sete anos de funcionamento dos órgãos judiciais, bem como as necessidades do seu futuro desenvolvimento, proceda-se oportunamente a um adequado reajuste da Lei de Bases da Organização Judiciária e do Estatuto dos Magistrados, particularmente no que diz respeito aos âmbitos de jurisdição dos tribunais das diversas instâncias, à composição do número de juizes, e à instauração de tribunais colectivos e juízos especializados no Tribunal Judicial de Base, a fim de elevar ainda mais a eficácia e qualidade dos órgãos judiciais.

Por outro lado, é igualmente indispensável proceder a uma revisão necessária da lei do actual sistema de apoio judiciário. O actual sistema, baseado na Regulamentação de Apoio Judiciário de 1988, foi posto em vigor por um Decreto-Lei de 1994. Com a prática judicial e as mudanças verificadas na sociedade nestes mais de 10 anos, tanto

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

as condições para a concessão de apoio judiciário e a entidade competente da decisão, como as suas tramitações processuais, devem ser devidamente aprimorados e reajustados segundo a realidade da sociedade, de forma a que os residentes realmente necessitados obtenham um apoio oportuno e efectivo e, ao mesmo tempo, evite-se o abuso de tal apoio. Após o estabelecimento da Região Administrativa Especial, as despesas de apoio judiciário pagas pelo Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância passaram de 540.000 patacas no ano de 2000, para 4.700.000 patacas previstas no orçamento de 2007, aumentando mais de 7 vezes no curto lapso de 8 anos.

No nosso sistema jurídico, que é do tradicional sistema jurídico continental europeu, exige-se um alto carácter processual em todas as actividades judiciais e destaca-se a técnica jurídica. É por isso que o Estatuto dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/91/M, estipula que só os advogados e advogados estagiários podem exercer o mandato judicial e funções de consulta jurídica. Mas, com o desenvolvimento económico e social de Macau e o seu intercâmbio e integração com outras regiões, algumas das partes processuais, partindo de umas maneiras de actuar que conheciam mas incompatíveis com o nosso sistema jurídico, dirigem, aos órgãos judiciais da RAEM, formas diferentes do nosso ordenamento judicial, tais como *judicial review*, 申 訴 再 審 (*reclamação para reapreciação judicial*) ou outros

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

semelhantes, e interpõem recurso por si só, sem assistência de defensor constituído, chegando ainda a requerer a intervenção, no julgamento, de organismos ou indivíduos não dotados de função jurisdicional. Além de carecer base jurídica e contrariar o princípio da independência judicial, tais maneiras de actuar podem prejudicar, por mora, os direitos da própria parte. Nestes termos, espero que, ao encontrar problemas jurídicos, as diversas partes processuais consultem a tempo os profissionais de direito, e que os amigos advogados, com a sua boa deontologia profissional e partindo do desejo de servir os residentes e orientar a sociedade, ofereçam-se a desempenhar dinamicamente o seu papel e as suas funções profissionais insubstituíveis.

Como eu disse na sessão solene de abertura do último ano judiciário, após o retorno de Macau, atendendo às condições de funcionamento em que se encontravam os tribunais de primeira instância e às necessidades do seu futuro desenvolvimento, manifestámos a esperança de que o Governo começasse a tempo a construção de um novo edifício como sede dos referidos tribunais, ao que o Governo respondeu activamente, e já deu início à programação da obra. Espero que tanto o Governo como os diversos sectores sociais compreendam e apoiem este projecto. Isso porque os tribunais de primeira instância desenvolvem a sua actividade em vários prédios comerciais, o que afecta visivelmente o funcionamento e a administração de tais

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

tribunais. Além disso, devido à restrição do espaço, a maior parte dos mais de 30 funcionários de justiça, que começaram a cumprir as suas funções em Setembro último, não puderam ser colocados nas secretarias dos respectivos juízos especializados do Tribunal Judicial de Base, mas tiveram, sim, que ser colocados todos numa sala de reunião multifuncional remodelada. Também se pode prever que em princípios de 2009, um grupo de novos magistrados integrará a fileira dos juízes, o que requer que se prepare, para eles, o mais cedo possível, novos escritórios e salas de audiência das diversas espécies, a fim de fornecer-lhes adequadas condições de espaço no cumprimento das funções judiciais.

Ilustres convidados, antes de terminar esta minha intervenção, gostaria de referir a minha compreensão sobre uma obra de caligrafia com quatro caracteres chineses: “法正民安” (Lei correcta, população tranquila), feita por um calígrafo da Província de Jiangsu em homenagem ao nosso Tribunal de Última Instância. De facto, a concretização da mensagem que estes quatro caracteres transmitem, requer, em primeiro lugar, que o teor da própria lei, vinculativa e destinada a reajustar as relações sociais, deva corresponder à situação real da sociedade, reflectir e reajustar correctamente as diversas relações situadas nas distintas fases de desenvolvimento, além de que deve renovar-se oportunamente, quer dizer, a lei tem de ser boa; em

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

segundo lugar, que a lei deva ser cumprida de forma atempada e com precisão, o que apela não apenas a que todos os cidadãos e círculos sociais lhe obedeçam espontaneamente, mas também que todos os órgãos executores da lei possam realmente tomá-la como fio de prumo, cumprí-la de forma justa, oportuna e eficaz. Ou seja, na execução da lei, exigem-se a justiça e a eficácia. Acredito que, com a concretização da justiça e da eficácia, a ideia abrangida na citada obra caligráfica, pode ser aceita por todos.

Termino aqui a minha intervenção. Obrigado a todos pela presença.

Aos 18 de Outubro de 2006, na Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo: Quadro estatístico dos processos nos tribunais das diversas instâncias no ano judiciário 2006/2007.

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**PROCESSOS ENTRADOS E FINDOS DOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS INSTÂNCIAS NO ANO JUDICIÁRIO 2005/2006**

Tribunais	Processos entrados	Processos findos
Tribunal de Última Instância	47	38
Tribunal de Segunda Instância	610	470
Tribunal Judicial de Base	10122	8921
Juízos de Instrução Criminal	3220	3240
Tribunal Administrativo	105	134
Total:	14104	12803

**PROCESSOS PENDENTES DOS TRIBUNAIS DAS
DIVERSAS TRIBUNAIS, EM 31 DE AGOSTO DE 2006**

Tribunais	Processos pendentes
Tribunal de Última Instância	12
Tribunal de Segunda Instância	221
Tribunal Judicial de Base	8826
Juízos de Instrução Criminal	1528
Tribunal Administrativo	36
Total:	10623

終 審 法 院
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

**CONSULTAS NA SECÇÃO DE INFORMAÇÃO DO
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE NO ANO JUDICIÁRIO 2005/2006**

	Números
N.º das pessoas atendidas	7462
Casos envolvidos	7255
Casos directamente resolvidos	6721
Casos encaminhados ao M.ºP.º	467
Casos encaminhados a outros serviços	67